



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2018

PROCESSO Nº 50501.043647/2018-91

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE, QUE FAZEM ENTRE SI A ANTT E A EMPRESA 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Superintendente de Gestão, senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] nomeado pela Portaria n.º 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.152.318/0001-20, sediada na Avenida do Contorno, nº 2.090, 4º Andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-012, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio o senhor **MARCÍLIO JOSÉ ALPINO**, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº 216.400.417-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 50501.043647/2018-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 26 /2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de software COMPOR90, incluindo atualização automática de versões e suporte técnico para um período de 36 (trinta e seis) meses.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de 11./09./2018 e encerramento em 11./09./2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 77.631,20 (setenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Licença Software Compor 90 multiusuário 20 acessos simultâneos em rede	Licença	1	17.028,00	17.028,00
2	Manutenção, suporte técnico e atualizações de versões para um período de 36 (trinta e seis) meses	Serviço para 12 (doze) meses	3	10.214,40	30.643,20
3	Treinamento	Unidade	2	14.980,00	29.960,00
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES</b>					<b>77.631,20</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0174039282 / 0250392500

Programa de Trabalho: 092246 / 109834

Elemento de Despesa: 449040-01 / 339040-07 / 339040-20

Nota de Empenho: 2018NE 80114, 2018NE 80115.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO SOFTWARE



5.1. A Aplicação deverá ser em função cliente-servidor com acessos simultâneos (20 acessos).

5.2. A Aplicação deverá ser dividida em 03 (três) módulos: Orçamento, Planejamento e Acompanhamento.

5.3. A aplicação deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para parametrizar, executar e visualizar os resultados de uma Análise.

5.4. Para o módulo de orçamento, deverá apresentar as seguintes características:

- a) Cálculo do custo horário de equipamentos e emissão de relatórios;
- b) Cálculo de produção da equipe mecânica e emissão de relatórios;
- c) Várias telas para se cadastrar os itens de planilha;
- d) Variados modelos de planilhas e composições, incluindo gerador de relatórios;
- e) Opção de trabalhar com BDI diferenciado;
- f) Relatórios de curva ABC de insumos e de serviços, com opção de exportação para o Ms-Excel e gráficos;
- g) Relatórios de cotação de preços por insumos;
- h) Cálculo do K da mão-de-obra e emissão do relatório de padrão salarial K;
- i) Exportação da planilha para o Ms-Project;
- j) Várias opções de alterar os preços dos insumos;
- k) Opções de cópias de itens de uma planilha para outra;
- l) Opção de reajuste de preços de insumos (por grupo ou subgrupo), utilizando fator de reajustamento;
- m) Opção de reajuste de índice (consumo) dos insumos de uma composição, de várias composições ou um insumo, utilizando fator de reajustamento;
- n) Relatório de consistência final em que o sistema mostra as inconsistências que podem ocorrer em uma planilha;
- o) Cálculo de BDI;



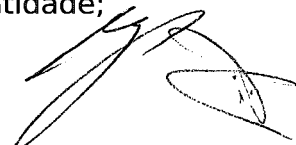
- p) Opção de trabalhar com o código de composição original do cliente (código da composição no órgão);
- q) Opção de exportar / importar dados de planilhas, insumos e composições do Ms-Excel e arquivo texto.

5.5. Para o módulo de planejamento, deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

- a) Opção para definir o período de planejamento e as divisões do mês (mensal, semanal, quinzenal ou diário);
- b) Opção de se fazer o cronograma pela quantidade ou pelo percentual dos serviços;
- c) Relatórios de cronogramas;
- d) Gerador de cronogramas;
- e) Emissão do histograma de equipamento e mão-de-obra e seu complemento de permanência (mostra a quantidade de homens e equipamentos necessários na obra e a ociosidade deles);
- f) Emissão da quantidade de equipamentos e mão-de-obra com opção por insumo ou serviço; Opção de emitir o relatório de cronograma de insumos e curva ABC por etapa;
- g) Importação do planejamento feito no Ms-Project para o planejamento do Compor 90; Geração de cronograma pela curva S e pelas horas trabalháveis de equipamento e mão-de-obra;
- h) Opção de exportar/ importar dados de cronogramas do Ms-Excel.

5.6. Para o módulo de acompanhamento, deverá apresentar as funcionalidades descritas abaixo:

- a) Opção de informar o realizado em percentual ou quantidade;
- b) Relatórios de comparativo entre previsto x realizado e geração de gráfico;
- c) Apropriação de insumos e relatórios que contenham essas apropriações (rotina integrada ao Gestor 90);
- d) Quando o executado for o mesmo que o medido, existe a opção de se emitir os relatórios de medição com os dados do executado.
- e) Principais Funções – Quantidades Medidas:
- f) Opção de informar o realizado em percentual ou quantidade;



g) Opção de reajustamento do PI (preço inicial) por serviço ou pelo preço global da medição.

h) Modelos de relatórios de medição podendo caber customização.

5.7. O software deverá ser disponibilizado de duas formas para instalação:

5.7.1. Deverá ser entregue um CD de instalação referente a aquisição da cópia do Compor 90 que é vitalícia. O CD deverá ser utilizado, caso haja a necessidade de uma nova instalação em virtude de algum problema decorrente no servidor onde ele será instalado.

5.7.2. Deverá ser disponibilizado a mesma cópia de instalação em um servidor FTP, onde este ficará disponível para download pelo período de 30 dias.

5.7.3. O software deverá ser entregue instalado e configurado sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO AMBIENTE NECESSÁRIO

6.1. Os softwares contratados serão instalados no servidor indicado pela CONTRATANTE, com os requisitos técnicos desejáveis, a saber:

6.2. Sistema Operacional: Microsoft Windows Server 2008 R2 ou posterior;

6.3. Servidor Dedicado, configuração mínima:

- Processador: Intel Xeon E5-2420 v2 2.20 GHz ou similar
- Memória RAM: 8GB
- Disco rígido: 1TB SATA 10.000 RPM + 1HD de 250 GB SSD/SATA
- NIC: 10/100/1000 Mbps
- Recomendações de Segurança
- Fontes redundantes
- Placas de Rede redundantes
- Discos rígidos redundantes (RAID1, RAID 5, etc.)

6.4. O tamanho do disco rígido depende do tamanho do banco de dados e deverá ser dimensionado com base na taxa de crescimento anual dos registros de empresas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE**

7.1. O prazo de garantia das licenças será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do aceite definitivo.

7.2. Durante o período de garantia, qualquer funcionalidade que apresente defeito ou mau funcionamento, deverá ser corrigido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Devem ser disponibilizados canal de atendimento e chamado técnico em dias úteis, por meio de site na Internet, e-mail ou canal telefônico. Compreende-se por dias úteis o período de atendimento de 8h a 18h, de segunda à sexta feira, exceto em feriados nacionais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO**

8.1. Entende-se transferência de conhecimentos como a fase em que haverá a capacitação da equipe técnica da CONTRATANTE na nova solução.

8.2. Deverá ser realizada em Brasília-DF, nas dependências da CONTRATANTE, em 2 (duas) turmas de até 10 (dez) participantes cada, com 40 horas, e datas acordadas entre as partes. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas e necessárias a transporte, hospedagem e diárias dos instrutores; e demais gastos para a execução do treinamento.

8.3. O idioma a ser adotado deverá ser o Português.

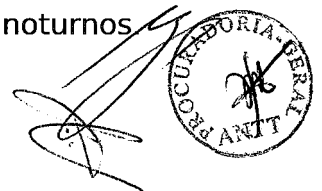
8.4. Todo o material didático a ser utilizado deverá ser fornecido pela Contratada e deverá ser documentação oficial do fabricante.

8.5. O instrutor deverá ser profissional certificado pelo fabricante dos produtos e com experiência comprovada nos produtos fornecidos.

8.6. A CONTRATANTE resguardar-se-á do direito de acompanhar e avaliar a capacitação, com instrumento próprio. Caso a capacitação não atinja os requisitos mínimos da Contratante, deverá ser reestruturada e aplicada novamente sem nenhum custo adicional à Contratante.

8.7. Deverá ser fornecido certificado a cada um dos integrantes da equipe da CONTRATANTE que participar do processo de transferência de conhecimentos e obtiver o rendimento adequado.

8.8. Os horários para início e fim da capacitação serão conforme disponibilidade do pessoal da CONTRATANTE, em períodos matutinos, vespertinos ou noturnos



8.9. A transferência de conhecimentos se dará de forma a repassar aos responsáveis da Contratante as informações necessárias dos produtos adquiridos e da solução instalada e configurada.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O local de entrega e execução dos serviços será na Sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília – DF, CEP: 70200-003.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ATESTE DOS SERVIÇOS

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste Contrato será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a entrega do objeto, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados e/ou materiais empregados com as especificações técnicas contidas neste Contrato e na proposta.

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega e testes de funcionamento que comprove a adequação do objeto às condições constantes deste Contrato.

10.2. O objeto da contratação entregue em desacordo com o especificado neste Contrato ou na proposta da CONTRATADA será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso. A CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, no prazo de 07 (sete) dias úteis, promover a substituição ou adequação dos itens rejeitados, caso contrário, estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

10.2.1. Finda a etapa de recebimento, a CONTRATANTE efetuará os testes finais de aceitação, e estando o objeto em perfeito funcionamento, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega/execução do objeto:

Descrição	Início da execução	Finalização da execução
Licenciamento	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço	Em até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço
Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização de versão das licenças	1º dia útil após o Termo de Recebimento Definitivo	36 (trinta e seis) meses, após o Termo de Recebimento Definitivo
Treinamento	Após a ativação da licença e em data acordada entre as partes contratantes	Após o término do treinamento, observada a data acordada entre as partes contratantes

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

12.1. A solução contratada passará por processo de aceitação de cada produto, software ou serviço por parte da CONTRATANTE, a fim de verificar se todas as exigências técnicas e demais requisitos obrigatórios serão plenamente atendidos.

12.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá entregar as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação relacionada ao objeto, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

12.3. Os serviços de garantia técnica, manutenção, atualização de versão e suporte técnico deverão ser realizados pelo fabricante dos softwares e estar disponíveis durante todo o período definido neste Contrato.

12.4. Nos casos em que os serviços de garantia técnica, manutenção, atualização de versão e suporte técnico forem prestados fora do horário de expediente na CONTRATANTE, que é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento das necessidades da CONTRATANTE sem custo adicional.

12.5. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, inexistindo qualquer relação entre as partes que possa caracterizar personalidade e subordinação direta, assim como não há dedicação de mão de obra exclusiva.





### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ORDEM DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS

13.1. A execução dos serviços será realizada mediante a abertura de Ordem de Serviço (OS) e autorização do Gestor do Contrato.

13.2. Após aprovação das demandas, o Gestor do Contrato encaminhará a OS para a CONTRATADA, bem como as informações necessárias para sua execução.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REUNIÕES DE ALINHAMENTO

14.1. Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

14.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo o Gestor do Contrato na CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA.

14.3. A reunião realizar-se-á na CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato na CONTRATANTE.

14.4. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, além de fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para a execução do objeto.

14.5. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato na CONTRATANTE e assinada por todos os participantes.

14.6. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da CONTRATANTE quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências da CONTRATANTE e unidades vinculadas.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e/ou materiais entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE aos cuidados da Gerência de Licitações e Contratos - GELIC.

15.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais entregues.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.6. Nos termos do Anexo VIII-A - Da Fiscalização Técnica, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

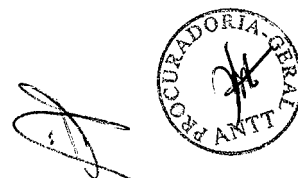
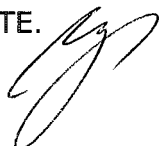
15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Contrato.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

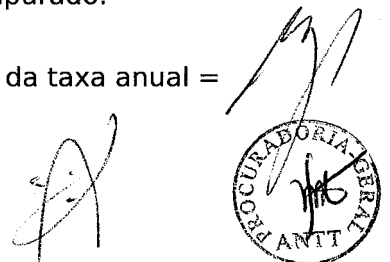
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Handwritten signature and official stamp of the Procuradoria Geral da ANTT.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Licenciamento	Parcela Única	Mediante a entrega do objeto referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida, apresentação da NF e do Termo de Recebimento Definitivo
Manutenção, Suporte Técnico e Atualização de Versão das Licenças	Anual	Mediante Ordem de Serviço (OS) emitida, apresentação da NF e do Termo de Recebimento Definitivo
Treinamento	Parcela Única	Mediante a prestação do Serviço, referente a Ordem de Serviço (OS) emitida, apresentação da NF e do Termo de Recebimento Definitivo

16.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Contrato, apurados e atestados pelos servidores formalmente designados.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

17.1. A CONTRATADA deverá manter profissionais capacitados, para desenvolver todas atividades pertinentes à execução do objeto contratual, nos prazos acordados.

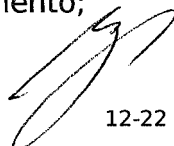
## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PREPOSTO

18.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do CONTRATO um Preposto que servirá de interface junto à CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste Contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTERAÇÃO ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA

19.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- 19.1.1. Ordem de Serviço;
- 19.1.2. Plano de Inserção;
- 19.1.3. Termos de Recebimento;



12-22



19.1.4. Ofícios;

19.1.5. Relatórios e Atas de Reunião;

19.1.6. Demais Termos previstos no Projeto Básico.

19.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

19.3. A comunicação dos usuários com a Central de Atendimento/Suporte da CONTRATADA poderá ser realizada por meio de abertura de chamado via telefone com registro de protocolo ou utilização de sistema informatizado que permita o registro da demanda.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido desta Agência no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

20.2. Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para garantir a segurança das informações da CONTRATANTE.

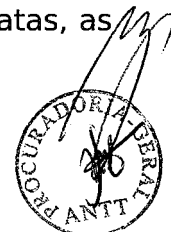
20.3. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

20.4. Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, TERMO DE CIÊNCIA em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

A



## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE

22.1. O preço consignado no contrato é fixo e irreajustável.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. A CONTRATANTE, por meio de representantes nomeados, fiscalizará a execução do contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da CONTRATANTE, das quais a CONTRATADA tenha discordado por escrito.

23.2. Para isso, a CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto, encaminhando notificações à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

23.3. Objetivando assegurar à CONTRATANTE eficiente coordenação, a CONTRATADA obriga-se a indicar um representante e seu substituto eventual, para responder, perante a CONTRATANTE pelo gerenciamento técnico e operacional do contrato, até o total cumprimento das obrigações assumidas.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PAPEIS E RESPONSABILIDADES

### 24.1. PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

24.1.1. **Gestor do Contrato:** Servidor com capacidade gerencial, técnica e operacional, relacionada ao processo de gestão do contrato.

24.1.2. **Fiscal Requisitante:** Servidor representante da SUTEC, indicado pela autoridade competente, responsável em fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

24.1.3. **Fiscal Técnico:** Servidor representante da SUTEC, indicado pela autoridade competente, responsável em fiscalizar tecnicamente o contrato.

24.1.4. **Fiscal Administrativo:** Servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente, responsável por fiscalizar os aspectos administrativos do contrato.

### 24.2. PELA CONTRATADA

24.2.1. **Preposto:** Representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder

as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

25.1. No caso de rescisão contratual, conforme previsto na Lei no 8.666/93, a CONTRATADA obrigará-se a prestar toda a assistência necessária por um período de até 3 (três) meses, a partir da notificação de encerramento do contrato, para que os serviços sejam repassados à CONTRATANTE ou empresa designada com vistas a garantir a disponibilidade e evitar a sua interrupção.

25.2. A CONTRATADA deverá elaborar até os 3 (três) meses a que se refere o subitem anterior um Plano de Transição Contratual que deverá contemplar todas as atividades necessárias ao repasse das informações necessárias para a continuidade dos serviços.

25.3. A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pela CONTRATANTE e qualquer alteração será comunicada à CONTRATADA.

25.4. A falta de elaboração do Plano de Transição, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da CONTRATADA que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas constantes neste Contrato.

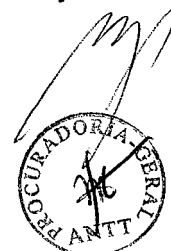
25.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual supracitados.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. No momento da contratação será realizada a nomeação, pela CONTRATANTE, de Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do(s) Contrato(s).

26.2. A execução dos serviços em desacordo com o objeto deste documento sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

26.3. Aplicar-se-ão à fiscalização e acompanhamento do Contrato todas as disposições constantes da Instrução Normativa nº 5/2017 - SLTI/MP e Instrução Normativa Instrução Normativa nº 04/2014 SLTI/MP, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.



26.4. A fiscalização, exercida por profissionais designados pela CONTRATANTE nos termos da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

26.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

26.7. É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 4 (quatro) horas, a contar da comunicação pelo gestor do contrato, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

26.8. Caberá a Fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS TESTE E INSPEÇÕES**

27.1. Os serviços serão recebidos após a avaliação e realização dos testes necessários e a verificação do seu funcionamento, conforme exigências deste documento. Todas as atividades devem ser relacionadas e fornecidas à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

28.1. O regime de execução ocorrerá por execução indireta através de empreitada por preço unitário.

## **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

29.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

29.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





29.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

29.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

29.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

29.6. A autoridade competente designará representantes para as funções de Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, conforme dispõe o art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

29.7. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas nos instrumentos convocatórios, de acordo com o que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

29.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### 30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

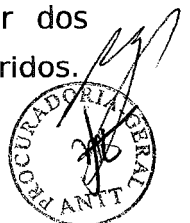
30.1. Fornecer/Executar o objeto conforme especificações deste Contrato, Proposta de Preços e demais Apêndices, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

30.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

30.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

30.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

30.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



30.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

30.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

30.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Agência e unidades vinculadas para a execução do serviço.

30.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

30.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.

30.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

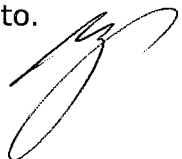
30.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

30.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

30.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

30.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços.

30.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.





### 31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

31.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 31.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 31.1.2. apresentar documentação falsa;
- 31.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 31.1.4. cometer fraude fiscal;
- 31.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados neste Contrato;
- 31.1.6. não celebrar contrato ou a ata de registro de preços;
- 31.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 31.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 31.1.9. não manter a proposta;
- 31.1.10. deixar de entregar a documentação prevista neste Contrato.

31.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 31.2.1. Advertência escrita;
- 31.2.2. multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 32.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 31.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 32.2.2.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 31.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

31.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

31.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

31.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

31.3.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

31.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

31.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

32.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

32.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.


32.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

32.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

32.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

32.4.3. Indenizações e multas.



### **33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

#### **33.1. É vedado à CONTRATADA:**

33.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

33.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

34.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

34.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**


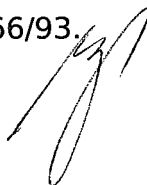

35.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

36.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FORO**

37.1. É eleito Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 13 de Setembro de 2018

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO JOSÉ MARRA  
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

MARCÍLIO JOSÉ ALPINO

TESTEMUNHAS:

Alex Araujo Correia  
Nome, CPF e RG

Alex Araujo Correia  
CPF nº [REDACTED]  
RG nº [REDACTED]

Sirley R. Ramos  
Nome, CPF e RG

Sirley Rodrigues Ramos  
CPF nº [REDACTED]  
RG nº [REDACTED]

